Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

COMISÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 21/2014

Trata-se de projeto do Vereador Marcos William de Oliveira proibindo o *"uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns".*

O projeto é idêntico ao que foi apresentado o ano passado e que foi arquivado após o parecer desta Comissão pela sua inconstitucionalidade, tendo em vista o vício de origem por legislar sobre atividades da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, exclusividade óbvia do Governo do Estado do Paraná.

Diz o Art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria tributária e orçamentária.

Assim, segundo o dispositivo acima, o projeto de lei padece de vício de origem porque somente poderia ser apresentado ao Plenário se fosse encaminhado pelo Poder Executivo, por tratar-se de matéria privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Todavia, recente decisão do Supremo Tribunal Federal põe por terra a competência privativa do Poder Executivo em assuntos tributários.

Ao julgar o mérito do Recurso Extraordinário com Agravo, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmaram jurisprudência daquela Corte no sentido de que não existe reserva de iniciativa ao chefe do Poder Executivo para propor leis que implicam redução ou extinção de tributos e a conseqüente diminuição de receitas orçamentárias.

A decisão foi reconhecida como repercussão geral, ou seja, vale para todos os entes públicos, sejam Estados ou Municípios.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Estado do Paraná
Recebido em 08 / 05 / 14
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

Ao se manifestar pela existência de repercussão geral na matéria e pela confirmação da jurisprudência da Corte, o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, lembrou que o tema já foi enfrentado em diversos julgados do STF. "A jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo", frisou o ministro, que assentou "a inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal".

Assim, por ser de caráter de repercussão geral, deve ser aplicada em todo o país, independentemente do que diz a Lei Orgânica de cada Município.

Diante dessa decisão, reconhecemos a constitucionalidade do projeto mas, reafirmamos a desnecessidade tendo em vista que já existe Lei Estadual que trata do assunto, mas nesse aspecto, cabe a decisão ao Plenário desta Casa.

Outra ressalva: o projeto deve acrescentar, através de Emenda Aditiva, a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo, através de Decreto, num prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, cabendo à decisão final do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 08 de maio de 2014

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora

Everton Fernando Soares
Membro

Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente